



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br

PROPOSTA DE EMENDA Á LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 4/2007



Altera a redação do inciso III, do art. 112 da Lei Orgânica e, ainda neste inciso, são acrescentados três parágrafos, 1º, 2º e 3º.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Altera o inciso III, do art. 112 da Lei Orgânica e, ainda neste inciso, são acrescentados três parágrafos, 1º, 2º e 3º passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 112.

III - férias-prêmio, com duração de três meses, adquiridas a cada período de cinco anos de efetivo exercício de serviço público, podendo ser parcelados ou não.

§ 1º Não serão contados para fins de Férias-Prêmio, o período de até 15(quinze) dias que o servidor ficar de atestado médico, exceto se o mesmo após respectivo período for afastado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

§2º Os períodos de que trata este artigo não são acumuláveis.

§3º É vedada à conversão de Férias-Prêmio em pecúnia, exceto nos seguintes casos:

I - de exoneração do servidor ou aposentadoria, os períodos de Férias-Prêmio já adquiridos e não gozadas, e/ou tempo de serviço em período aquisitivo para alcançar o benefício, serão convertidos em pecúnia e pagos ao servidor.

II - de falecimento do servidor, aplica-se o contido na alínea anterior, sendo o pagamento em favor dos beneficiários do servidor.

III - quando o servidor for indispensável ao serviço, a critério da Administração.

IV - A conversão das Férias-Prêmio em pecúnia, por tratar-se de verba de natureza indenizatória, não incidirá qualquer desconto previdenciário ou do imposto de renda”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 22 de fevereiro de 2007.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br

MENSAGEM N.º 4, DE 2007.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Encaminhamos a essa Casa Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Indianópolis que *Altera a redação do inciso III, do art. 112 da Lei Orgânica e, ainda neste inciso, são acrescentados três parágrafos, 1º, 2º e 3º.*

A proposta concede ao servidor público, gozar suas férias-prêmio, com duração de três meses, adquiridas a cada período de cinco anos de efetivo exercício de serviço público podendo parcelar o ou não esses meses.

Este período de cinco anos de efetivo exercício de serviço público beneficiará além dos servidores a organização para que não haja prejuízos ou interferências na continuidade e prestação do serviço público, ficando assim a critério da administração a liberação da mesma.

Essa mudança foi aderida por vários órgãos do Estado, justificando ainda mais a necessidade dessa emenda à Lei Orgânica do Município de Indianópolis.

Desta forma, contamos com a especial atenção de Vossas Senhorias na apreciação e votação da proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Indianópolis, ora encaminhada a essa Casa.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 22 de fevereiro de 2007.


RENES JOSE BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo N.º 10/2007 - 23/2/107

S. C. J. J. 3

Responsável Protocolo